

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 3.066 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, os seguintes profissionais:

I- Engenheiro Civil (30 horas semanais), 02 vagas;

II- Arquiteto (20 horas semanais), 01 vaga.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame.

§ 2º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

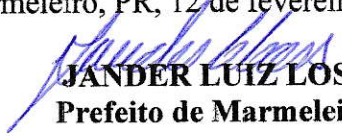
§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação podendo extinguir-se, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A comprovação da necessidade de contratação contida no art. 1º e 2º desta Lei deve ser feita com a apresentação da lista de servidores, a cada quadrimestre, com indicação do motivo e período de afastamento e encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 12 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro